LEI COMPLEMENTAR Nº 2.135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera a Lei do Legislativo Nº 1.814 de 26 de dezembro de 2.017, que "Regulamenta Forma e Critérios para Indenização das Despesas de Viagens da Câmara Municipal de Santana do Jacaré – MG", dando nova redação a artigos e valores.

O Prefeito do Município da Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Altera a redação contida no Art. 4º, da Lei do Legislativo Nº 1.814, de 26 de dezembro de 2.017, passando a constar a seguinte redação.

Art. 4º - *As indenizações destinadas a cobertura das despesas de hospedagem e locomoção urbana e interurbana, onde serão reembolsadas mediante a apresentação de notas fiscais e ou recibos pertinentes.*

Art. 2º - ***Suprime o Parágrafo único*** *contido no* ***Art. 5º, da Lei do Legislativo Nº 1.814, de 26 de dezembro de 2.017;***

Art. 3º - Altera valores contidos no **Art. 8º, incisos "II", "III" e "IV"** da tabela de indenização da **Lei do Legislativo Nº 1.814, de 26 de dezembro de 2.017,** passando a constar a seguinte redação.

Art. 8º - .....
II – *Passagens aéreas, em seu íntegro valor;*

III – *Deslocamento de serviços de Taxi ou Uber, em seu íntegro valor;*

ANEXO III	
TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGEM – TDV – TABELA DE INDENIZAÇÃO	
LOCALIDADES	**VALOR**
a) Para municípios acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes, e cidades turísticas;	*R$500,00*
b) Para municípios de 100.000 (cem mil) a 200.000 (duzentos mil) habitantes;	*R$250,00*
c) Para demais municípios;	*R$150,00*

d) Para fora do Estado;		*R$700,00*
f) As despesas com serviços de Taxi e Uber, serão reembolsadas de acordo com Nota Fiscal e ou Recibo competente.		

IV – *Em carro particular, na ausência de veículo Oficial, em critério indenizatório de quilômetro rodado, no importe de* ***R$2,00 (dois reais).***

Art. 4º - Altera valores contidos no **Anexo III, alíneas "a", "b", "c", "d"** e **"f"**, da tabela de indenização da **Lei do Legislativo Nº 1.814, de 26 de dezembro de 2.017,** passando a constar a seguinte redação.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos da **Lei Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2.017.**

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré – MG, 25 de fevereiro de 2025.

Renato Tirado Freire
Prefeito Municipal